



UNIVERSIDADE IBIRAPUERA

**REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE
ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA
UNIVERSIDADE IBIRAPUERA**

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA UNIVERSIDADE IBIRAPUERA

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 1º Para os fins do disposto neste Regulamento Institucional e com fundamentação no artigo 2º do Decreto nº. 87.497/82: "considera-se estágio curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizado na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino".

Art. 2º Todos os estágios são supervisionados, ou seja, independentemente de ser obrigatório ou de interesse curricular não obrigatório, o estágio deve estar relacionado com a área de formação profissional do aluno e com a linha de pesquisa do seu curso e supervisionado por um professor da universidade.

Art. 3º O cumprimento da carga horária total de estágio curricular supervisionado, bem assim a entrega do seu relatório de atividades, é condição indispensável para a integralização dos cursos de graduação e seqüenciais da Universidade Ibirapuera, respeitando a sua obrigatoriedade em cada curso, em função das exigências das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E NATUREZA

Art. 4º O estágio curricular supervisionado, componente curricular determinante na formação profissional e da cidadania do estudante universitário, tem por objetivos:

I – consolidar o processo ensino-aprendizagem e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;

II - proporcionar ao aluno condições de desenvolver competências e habilidades em sua área de formação;

III - estimular o desenvolvimento do senso crítico e construtivo associado a propostas de solução de problemas;

IV - proporcionar o exercício do aprendizado comprometido com a realidade sócio-econômico-política do país;

V – promover a integração da Universidade com a Comunidade e o mercado de trabalho.

Art. 5º A atividade de estágio é o meio privilegiado de integração entre a teoria e a prática e é um fator decisivo na formação profissional do aluno.

§ 1º O estágio curricular supervisionado está disciplinado na Lei nº 6.494/77 que dispõe sobre a atividade e regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82.

§ 2º A coordenação de curso terá todo o suporte jurídico institucional para amparar os alunos da Universidade Ibirapuera devidamente inscritos para a realização de estágios curriculares supervisionados junto a empresas e outros órgãos que celebrarem convênios com a Universidade para esta finalidade.

§ 3º A regulamentação de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, requer o preenchimento de documentos próprios, exigidos pela legislação vigente, e pela política de estágios da Universidade Ibirapuera.

Art. 6º A obrigatoriedade curricular do estágio vincula-se à estrutura curricular do curso, condizente com as necessidades didático-acadêmicas e a legislação vigente.

Art. 7º Poderão ocorrer estágios de interesse curricular, porém não obrigatórios, mas sempre sob a supervisão e acompanhamento da Universidade Ibirapuera.

Art. 8º Além deste regulamento, os alunos deverão atender as Normas do Estágio Curricular Supervisionado do Curso.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Colegiado de Curso

Art. 10. Ao Colegiado de Curso compete:

I – elaborar as Normas do Estágio Curricular Supervisionado do Curso atendendo à legislação vigente, determinações emanadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais específicas do curso, bem como as demais orientações dos órgãos regulamentadores da profissão;

II – submeter as Normas do Estágio Curricular Supervisionado do Curso a aprovação da Pró-reitoria de Graduação e do CONSEPE;

III – elaborar os documentos a serem adotados pelos alunos na parte acadêmica peculiares à realidade do curso;

IV – criar mecanismos para acompanhamento.

Seção II

Do Coordenador de Curso

Art. 11. Ao Coordenador de Curso compete:

I – indicar os professores supervisores (orientadores) de estágio do curso à aprovação da pró-reitoria de graduação;

II - definir os procedimentos específicos do Curso, a distribuição da carga horária entre os docentes, submetendo à apreciação da Pró-reitoria de Graduação;

III – coordenar e controlar o desenvolvimento da respectiva área de estágios curriculares obrigatórios;

IV – centralizar os registros, arquivos e documentos comprobatórios e de acompanhamento de estágios curriculares obrigatórios, disponibilizando a qualquer tempo os relatórios digitalizados e planilhas de controle;

V - promover contatos externos e parcerias que visem a facilitar o acesso dos alunos às vagas de estágios e de *trainees* para os formandos e formados;

VI - supervisionar e organizar o fluxo da documentação relacionada aos estágios, particularmente aos convênios, termos de compromissos, planos de atividades e termos aditivos;

VII - orientar os professores supervisores quanto aos procedimentos legais, comerciais e técnicos, em relação à política de estágios da Universidade;

VIII - manter atualizado um sistema de informações sobre a área institucional de estágios, colocando à disposição do interessado os respectivos dados estatísticos;

IX - participar das reuniões dos colegiados institucionais, quando solicitado, e coordenar as reuniões relacionadas com os estágios.

Art. 12 Compete, ainda, ao Coordenador de Curso intermediar as ações e criar as condições necessárias, para que os alunos da Universidade Ibirapuera possam realizar seus estágios adequadamente e fomentar os mecanismos de interação entre a academia e o mercado, de forma a favorecer a prática do conhecimento acadêmico.

§ 1º Fica definido que, visando racionalizar o fluxo de informações, o atendimento técnico-administrativo dos estágios curriculares será promovido pela Coordenação de Curso ouvida sempre a Supervisão de Estágios do Curso nos aspectos didático-pedagógicos e demais peculiaridades da área ou da linha de pesquisa do curso, assim como a apreciação de relatórios dos planos de atividades que serão oferecidos digitalmente.

§ 2º Para os estágios supervisionados, contemplados os procedimentos da Coordenação de Curso, como o Acordo de Cooperação com empresas e instituições em forma de Convênio e o Termo de Compromisso de Estágio, caberá ao aluno seguir os procedimentos específicos do Curso.

§ 3º Caberá à Coordenação de Curso concentrar o fluxo de informações e processar sua divulgação junto à comunidade acadêmica.

Seção III

Do(s) Professor(es) Supervisor(es) de Estágio

Art. 13. Cada Curso de Graduação da Universidade Ibirapuera será atendido pelos professores supervisores de Estágio, pelo Coordenador de Curso de acordo com a necessidade de cada curso.

Art. 14. Aos Professores Supervisores de Estágio compete:

I - orientar os alunos quanto aos procedimentos específicos do Curso e se certificar de que foram atendidos os procedimentos-padrão especificados neste Regulamento;

II - orientar, acompanhar e avaliar os estagiários, conforme previsto nas Normas do Estágio Curricular Supervisionado do Curso;

III - criar condições para que os alunos aproveitem integralmente os serviços de supervisão e orientação de estágio disponibilizados, propiciando o seu desenvolvimento profissional;

IV - atender às indagações de ordem técnica que poderão ser formuladas pela Coordenação de Curso, manifestando-se quanto aos aspectos ou peculiaridades da área ou da linha de pesquisa do Curso;

V - divulgar, junto aos alunos do Curso, as vagas de estágios e de *trainees* oferecidas pelo mercado, enviadas pela Coordenação de Curso para serem afixadas em locais apropriados;

VI - participar das reuniões com o Coordenador de Curso e Colegiado de Curso, quando solicitado.

Seção IV

Atribuições dos Alunos

Art. 15. Aos Alunos compete:

I - informar-se sobre as atividades de estágios junto ao Professor Supervisor de Estágio do Curso ou ao Coordenador do Curso no caso da falta do primeiro;

II - atender às obrigações de estágio estabelecidas pelo Curso;

III - como estagiário, atender às demandas da Coordenação do Curso, particularmente no trâmite dos documentos e no preenchimento dos planos de atividades, nos prazos solicitados.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS DA REGULAMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 16. Caberá à Coordenação de Curso administrar os procedimentos e trâmites dos documentos obrigatórios junto à Unidade Concedente, particularmente:

I - Convênio (Acordo de Cooperação): documento firmado, entre a Universidade Ibirapuera e a pessoa jurídica (Unidade Concedente) que irá conceder o estágio, na forma de um Acordo de Cooperação / Convênio, que é um instrumento único, firmado com a Unidade Concedente, devendo ser assinado pelo Reitor ou Mantenedora, que abrange todos os Cursos

da Universidade, com cláusulas que regulam o seu término, e ser submetido ao Departamento Jurídico antes das assinaturas;

II - Termo de Compromisso de Estágio (TCE): documento, que inclui a descrição das atividades que serão desenvolvidas no decorrer do estágio, o Plano de Atividades, e condições contratuais firmado entre o aluno e a Unidade Concedente, com a interveniência da Universidade Ibirapuera, e se necessário assinado também pelo Coordenador do Curso, com validade de pelo menos seis meses, podendo ser cancelado ou prorrogado posteriormente;

III - Relatório do Plano de Atividades (RPA): deverá ser produzido pelo aluno estagiário e submetido à apreciação do Supervisor da Unidade Concedente do estágio, antes da entrega à Universidade Ibirapuera;

IV - Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio, que deverão prever as seguintes situações:

a) Vigência - documento utilizado para prorrogar o período de estágio inicialmente firmado no Termo de Compromisso de Estágio. Utilizado tanto para estágios remunerados quanto para não-remunerados, respeitadas as previsões legais;

b) Carga-Horária - documento utilizado para alterar a Carga Horária de Estágio inicialmente estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio, elaborado de acordo com a legislação vigente e utilizado tanto para estágios remunerados quanto para não-remunerados;

c) Bolsa-Auxílio - documento utilizado para alterar a Bolsa-Auxílio de Estágio estabelecido inicialmente no Termo de Compromisso;

d) Seguro contra acidentes pessoais - condição que garante o cumprimento da legislação, que exige um Seguro em favor do estagiário;

e) Convênios com Agenciadores de Estágios - Acordo de Cooperação firmado entre a Universidade Ibirapuera e os intermediários, pessoas jurídicas que poderão agenciar o estágio.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio é documento em que consta o Plano de Atividades de Estágio, que poderá ser formalizado no modelo proposto pelo Agenciador e deverá conter os dados exigidos pela legislação vigente. Não desobriga o aluno do Relatório Trimestral do Plano de Atividades elaborado sob a supervisão da Unidade Concedente do Estágio a ser entregue para avaliação, à Coordenação de Curso.

Art. 17. O Departamento Jurídico da Universidade Ibirapuera, além de ser responsável por analisar os documentos de convênios e parcerias firmados para fins de estágio, deverá manter em seus arquivos uma cópia desses documentos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As presentes normas não invalidam as orientações de cada curso, nem a adoção de sua respectiva documentação acadêmica de estágio supervisionado.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Curso em articulação com Colegiados de Curso.

Art. 20. Este Regulamento entrará em vigência na data de sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.